



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 1.536/2004 – SGAP.

Dá nova redação ao Art. 108 da Lei nº 1.524, de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Cajazeiras, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras DECRETA, e eu SANCIONO a presente Lei.

**Art. 1º** - O artigo 108 da Lei nº 1.524, de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Cajazeiras – PB, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 108 – São isentos de IPTU:**

I – Os imóveis cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso da União, do Estado ou do Município;

II – Os imóveis que servirem de residência própria aos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira;

III – O imóvel único, pertencente às viúvas e viúvos, que comprovadamente, não tenham rendimentos superiores a um salário mínimo nacionalmente unificado, e que sirva exclusivamente como sua moradia, tendo os beneficiários à propriedade, o domínio útil ou a posse do referido imóvel;

IV – Os imóveis declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, desde a data da emissão na posse ou a ocupação efetiva pelo Poder desapropriante;

V – O proprietário de um único imóvel, que sirva exclusivamente com sua residência, que seja reconhecidamente pobre, não tendo rendimento superior a um salário mínimo nacionalmente unificado, e cujo valor do tributo no exercício seja igual ou inferior a R\$ 15,00 (quinze reais)."

Cassiano

Parágrafo Único – As concessões de isenção fiscal serão feitas mediante requerimento ao Departamento de Administração Tributária, nos termos deste artigo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2004, mantendo-se as disposições contidas na Lei nº 1.524, de 26 de dezembro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras (PB), em 18 de maio de 2004.

*Carlos Araújo*  
Carlos Antonio Araújo de Oliveira  
Prefeito Constitucional